



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA

Pelo presente instrumento, e de livre e espontânea vontade, isentos de qualquer tipo de coação física, moral ou psicológica, as partes:

**LUCIO ANTONIO MOSQUINI**, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n. 286.499.232-91, RG n. 240737 SSP/RO, residente e domiciliado na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 581, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e

**NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.842.287/0001-77, com sede na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus sócios administradores **André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 516.004.472-87 e RG n. 562.657 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e **Mário Miasumi**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 241.749.479-53 e RG 7.973.842-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**.

Celebram Contrato Particular de Locação de Veículo sem Motorista, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

### DO OBJETO

Cláusula I. É objeto desta locação o seguinte veículo:

- a) Veículo marca Toyota, modelo Hilux CD DSL 4X4 SRV A/T, ano/modelo 2016/2017, cor preta, Chassis 8AJH8CD8H2581503.

Parágrafo primeiro. Locação de veículo sem motorista.

Parágrafo segundo. O veículo deverá ser retirado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

### DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula II. A presente locação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo de locação, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)** devolver o veículo na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo segundo. Caso o veículo não seja devolvido no prazo, será considerado renovado automaticamente o presente instrumento, renovando-se todas as obrigações aqui presentes sem prejuízo das correções dos valores pelo índice de inflação oficial vigente.

**DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Cláusula VIII. O(A) LOCATÁRIO(A) é o único responsável por todas as eventuais infrações de trânsito que envolvam o veículo durante o período de locação, inclusive contra terceiros.

Parágrafo primeiro. O(A) LOCATÁRIO(A) é também o único responsável por quaisquer ações cíveis e criminais que decorrentes das infrações de trânsito acima ou de qualquer outro fato que envolva o veículo.

**DA RESCISÃO**

Cláusula IX. Em caso de rescisão antecipada, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o veículo na sede do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo primeiro. O valor ajustado deverá ser pago *pro - rata dia*, sem prejuízo de todas as manutenções e eventuais infrações previstas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. Todos os ajustes e obrigações entre as partes referente ao veículo, presentes ou não neste instrumento, cessam de pleno direito.

**DO FORO**

Cláusula X. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais controvérsias, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acertadas as cláusulas acima pactuadas, por ser expressão da verdade, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2016.

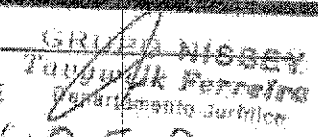
  
LUCIO ANTONIO MOSQUINI  
LOCATÁRIO(A)

  
NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

LOCADOR(A)

Testemunhas:

  
NOME Wanderson Tombo  
CPF: 352.891.151-91

  
NOME Tanyuk Ferreira  
CPF: 667.508.442-00

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Pedro Adolpho Rossi, 1875 - Centro - CEP: 78.530-809 - Fone: (69) 3821-2230 - e-mail: cktabvelho@uol.com.br  
Rua dos Sertões, 100 - Centro - CEP: 78.530-809 - Fone: (69) 3821-2230 - e-mail: cktabvelho@uol.com.br

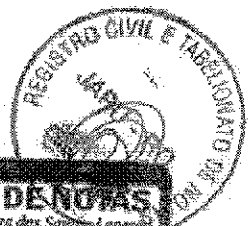
2º Ofício de Notas  
Carvalho Reg. Civil

2º Ofício de Notas  
Carvalho Reg. Civil

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Carvalho Reg. Civil

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Carvalho Reg. Civil

Encargos: R\$5,70, Paju: R\$1,15, Bolo: R\$0,85, Fundos: R\$0,43, Função Impor: R\$3, Função Impor: R\$0,43, Total = R\$10,16



## DO VALOR

Cláusula III. Fica acertado o valor de aluguel em:

- a) R\$7.468,18 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezolito centavos), referente ao veículo Hilux descrito na alínea a, da cláusula I acima.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado todo dia 1<sup>o</sup> do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A concessão de dilação de prazo, ou qualquer ato desta natureza, não implica em novação, sendo mero ato de liberalidade do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo terceiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP/M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes, na forma permitida pelo artigo 18, da Lei Federal n. 8.245/01.

## DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

Cláusula IV. São obrigações do LOCADOR(A):

Parágrafo primeiro. O LOCADOR(A) deverá fornecer o veículo com o licenciamento em dia.

Parágrafo segundo. O LOCADOR(A) irá locar o veículo com seguro.

## DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Cláusula V. As manutenções preventivas ou revisões devem ser realizadas e pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A) conforme Manual de Instruções do fabricante.

## DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula VI. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas despesas decorrentes da utilização e itens de desgaste do veículo como combustível, lavagens, pneus, limpadores de para-brisas, baterias, pastilhas de freio, entre outros.

## DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Cláusula VII. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas manutenções corretivas decorrentes de acidentes ou mau uso, independente de culpa, salvo garantia do fabricante.

Parágrafo primeiro. A manutenção corretiva deverá ser realizada em concessionário da marca do veículo locado.

Parágrafo segundo. Para o caso de acidentes ou mau uso cobertos pelo seguro, O(A) LOCATÁRIO(A) poderá realizar diretamente o conserto do veículo em concessionário da marca, ou pagar a franquia do seguro do(a) LOCADOR(A).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

0120661021916  
 1101783464  
 2016  
 NISSEY SCADOSA DE VINO, INDA  
 PORTO VELHO  
 21.842.287/0001-77  
 0HR7466  
 0A31A8C3D8H2581503  
 ESI/CTE/AF  
 1/TOYOTA HILUX CERVA  
 2016 2017  
 1.01/17/000/2755C PARTI  
 PRETA  
 79,38 01,83 83,84  
 08/21/16  
 02-11903

0120661021916  
 2016  
 21.842.287/0001-77  
 0HR7466  
 0A31A8C3D8H2581503  
 2016 08/11/16  
 21.842.287/0001-77  
 0HR7466  
 1101783464 1/TOYOTA HILUX CERVA  
 2016 \*\* 0A31A8C3D8H2581503  
 85,71 3,87 4,15  
 4,15 0,33 85,84  
 08/21/16  
 02-11903

